



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



PROJETO DE LEI Nº 60 /2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Guido Thomaz Marliere nº 351, sediada no Município de Rodeiro, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, na forma regimental, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Guido Thomaz Marliere nº 351, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sebastião Martins de Paiva nº 175, Bairro Centro no Município de Rodeiro/MG, inscrita no CNPJ sob nº 58.110.809/0001-56.

Art. 2º

A entidade tem por finalidade promover a fraternidade, a beneficência, a filantropia, a cultura, o aperfeiçoamento moral e intelectual do ser humano, contribuindo, de forma contínua, para o desenvolvimento social e espiritual da coletividade rodeirense.

Art. 3º

A Loja Maçônica Guido Thomaz Marliere nº 351, desenvolve ações de caráter educativo, social, filantrópico e cívico, em benefício da população, e seus recursos são integralmente aplicados na manutenção de suas finalidades estatutárias.

Art. 4º

O reconhecimento ora conferido possibilita à entidade, observadas as normas legais vigentes, a celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e privados, visando ao fortalecimento de ações sociais, educacionais e humanitárias no Município.

Art. 5º

A Loja Maçônica declarada de utilidade pública deverá manter, à disposição dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, relatórios anuais de suas atividades, demonstrando a continuidade e a relevância de suas ações comunitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Guido Thomaz Marliere nº 351, reconhecendo oficialmente o relevante papel social, moral e cívico que esta instituição desempenha em nosso Município e em toda a região.

Fundada sobre os princípios universais da liberdade, igualdade e fraternidade, a Maçonaria é uma das mais antigas instituições dedicadas ao aperfeiçoamento do ser humano e ao bem-estar da sociedade. Seus membros, movidos pela solidariedade e pelo ideal de servir ao próximo, têm realizado incontáveis ações em prol da coletividade, sempre pautadas pela discrição, humildade e amor ao semelhante.

Em Rodeiro, a Loja Maçônica Guido Thomaz Marliere nº 351, consolidou-se como um exemplo de cidadania e compromisso social, desenvolvendo, ao longo dos anos, diversas iniciativas de impacto comunitário, entre as quais se destacam:

- Campanhas de arrecadação de alimentos e roupas, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade;
- Apoio constante a instituições filantrópicas e assistenciais, como lares de idosos, entidades de acolhimento e projetos sociais locais;
- Parcerias educativas e culturais, incentivando a ética, o civismo, o respeito e a promoção da paz;
- Ações voltadas à saúde e ao voluntariado, com participação ativa de seus membros em campanhas humanitárias.

Tais realizações não buscam visibilidade, mas refletem a essência da maçonaria: o trabalho silencioso em benefício do próximo e o fortalecimento dos valores humanos que sustentam uma sociedade justa e solidária.

O reconhecimento da Loja Maçônica como entidade de utilidade pública municipal é, portanto, um ato de justiça e gratidão do Poder Legislativo àqueles que dedicam seu tempo e conhecimento à construção de uma Rodeiro mais fraterna e desenvolvida. Além do valor simbólico, esse título permitirá maior segurança jurídica e institucional para o estabelecimento de futuras parcerias e convênios sociais, ampliando o alcance de suas ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



Cumpre destacar que este projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e está em perfeita consonância com os princípios da Lei Orgânica Municipal, que estimula o reconhecimento de entidades de caráter social e educativo.

Por se tratar de uma instituição de reconhecida idoneidade moral, atuação comprovada e contribuição efetiva ao bem comum, este Projeto de Lei apresenta-se como medida legítima, justa e inquestionável, que certamente contará com o apoio unânime dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que seu conteúdo reflete o reconhecimento público a uma entidade que honra, há anos, os mais altos ideais de fraternidade e serviço à humanidade.

Matheus Ferreira Teixeira
Vereador – Câmara Municipal de Rodeiro

